



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete da Terceira Vice-Presidência**



**Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis**

**nº 0031730-39.2014.8.19.0000**

**Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Agravado: MAURO JOSÉ QUINTANILHA DRUMMOND E OUTROS**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Encaminhe-se os **agravos em recurso especial de fls. 361/374 / ao Superior Tribunal de Justiça e o agravo em recurso extraordinário de fls.398/407 ao Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2025.

**Desembargador MALDONADO DE CARVALHO**  
Terceiro Vice-Presidente

